



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

DECRETO Nº 046/2023

SÚMULA: Estabelece a faixa de renda familiar e sua predominância para a definição de população de baixa renda familiar na classificação e na instauração da modalidade de Regularização Fundiária Urbana de interesse Social - Reurb-S.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso x da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Reurb compreende duas modalidades, sendo a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), conforme disposto nos incisos I e II da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupadas predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato ao Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso I Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto do inciso I do artigo 5º e parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, o qual dispõe que para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-s, a composição ou a faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público Municipal, consideradas as peculiaridades locais e regionais, sendo que a renda familiar não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente do país.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a classificação e a instauração na modalidade REURB-S, será aplicada no núcleo informal urbano consolidado em que predominar 70% (setenta por cento) da população de baixa renda, com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos vigentes do país.

Artigo 2º - Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores que 16 (dezesesseis) anos, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná 15 de maio de 2023.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

